



**Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito**

OFÍCIO GAP nº 52 / 2011.

Balneário Camboriú, 17 de maio de 2011.

Ilmo Sr.
Gilberto J. Dalla Nora
Presidente do SISEMBC

Ilmos Srs.
Representantes da Assembleia dos Professores da Rede Municipal
de Ensino de Balneário Camboriú

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento, em 11 de maio de 2011, de requerimento em papel timbrado do SISEMBC, porém firmado pelos Representantes da Assembleia dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, no qual postula-se, precipuamente, que o percentual de reajuste preconizado pelo MEC, para o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, seja concedido também aos profissionais do magistério municipal que ocupam cargos de carreiras de níveis que percebem vencimento superior ao referido piso salarial.

1 - Para adentrar no objeto principal do requerimento, mister inicialmente assinalar que a paralisação realizada em 11-5-2011, apesar de possuir uma aparência de legitimidade por possuir âmbito nacional, não foi justa em relação à atuação da Administração Pública no trato com os direitos dos servidores.

Capital Catarinense do Turismo

Rua Dinamarca, 320, Nações, Paço Municipal, 3º andar – Cx. Postal 1- Fone (047) 3267-7000 - CEP 88338-900
Balneário Camboriú - Santa Catarina – CNPJ 83102285/0001-07 - gabinete.prefeito@camboriu.sc.gov.br



**Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito**

Não a entendemos como justa pois vários avanços foram concedidos nestes dois últimos anos, principalmente quanto ao objetivo principal do requerimento ora respondido, qual seja, a implantação do piso salarial nacional mínimo do magistério público, uma vez que o Município de Balneário Camboriú pode tranquilamente ser tomado como exemplo de agilidade na implantação e cumprimento da lei do piso.

Além disso, o Prefeito tem mantido diálogo frequente e direto (sem intermediários) com o SISEMBEC, tendo ainda, desde o início de sua gestão, se posicionado a favor da maioria das reivindicações dos servidores, atendendo-as ou se comprometendo a atendê-las assim que atingidas as condições jurídicas, financeiras e orçamentárias necessárias, sempre com responsabilidade e fidelizado à legalidade.

Surpreende, ainda, o fato de que agora, em um período em que reivindicações funcionais tem sido acolhidas, resolve-se protestar ao lado de pessoas que em outras gestões estavam à testa da Secretaria e sequer recebiam os reivindicantes.

Diante de um panorama destes, em que uma paralisação foi deflagrada mesmo já tendo o seu objetivo principal (luta pela implantação da lei do piso nacional) sido em nosso município sobreposto, à Administração não cabe outra alternativa que não seja descontar do vencimento dos servidores que aderiram à paralisação o dia não trabalhado.

2 - Feitas estas colocações sobre a paralisação do dia 11-5-2011 e seus efeitos, parte-se para a análise do pleito principal do requerimento.

Capital Catarinense do Turismo



**Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito**

Primeiramente, cumpre afirmar que o Prefeito entende que a concessão de percentual de reajuste idêntico ao fixado pelo MEC para o piso nacional do magistério público, aos ocupantes dos cargos dos demais níveis do magistério, é JUSTA, e que é seu desejo implantar esta forma de reajuste.

Contudo, no atual momento, conforme suficientemente apresentado à Diretoria do SISEMBC na última reunião no dia 9-5-2011 ocorrida no Gabinete do prefeito, a capacidade financeira e orçamentária de fato impede que seja concedido a todo o pessoal do magistério índice de reajuste idêntico ao aplicado pelo governo federal para reajustar o piso.

Apesar de previsíveis, o julgamento no STF da ADI 4167, no sentido de que o piso corresponde ao vencimento da categoria inicial e o reajuste pelo MEC do piso no patamar de 15,85%, são fatos que têm consequências incalculáveis e que impedem que, hoje, seja enviado Projeto de Lei concedendo referido percentual de reajuste aos demais níveis do magistério.

Por outro lado, permitimo-nos discordar do proficiente articulado contido no requerimento, no sentido de que o reajuste para os ocupantes de cargos dos demais níveis do magistério constituiria-se em um direito autônomo já consagrado e que deveria a municipalidade simplesmente cumpri-lo. Não consta expressamente na Lei n. 11.494 a obrigação dos entes públicos utilizarem o índice de reajuste do piso como percentual de reajuste dos vencimentos do magistério que ultrapasse o piso, assim como também não se pode inferir isto mesmo através de uma interpretação extensiva em conjunto com a norma constitucional e demais normas infraconstitucionais e com as demais fontes de direito.

Capital Catarinense do Turismo



**Estado de Santa Catarina
Município de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito**

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica visa dar condições mínimas dignas aos profissionais do magistério, e não para servir de parâmetro para o reajuste do vencimento de qualquer cargo que seja.

Importante frisar que os recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública já serão solicitados para que o Município efetue o pagamento do piso implantado.

Portanto, apesar do Poder Executivo se postar favorável à futura utilização do percentual de reajuste do piso como parâmetro de reajuste dos vencimentos dos demais profissionais da Educação, não pode atualmente fixar tal direito por lei, em razão da inexistência de capacidade financeira. Ademais, não há como reconhecer como um direito tal reivindicação.

3 - Por fim, cumpre assinalar que a proposta definitiva do Executivo para a questão salarial em 2011 é a que foi transformada em projeto de lei já enviado à câmara, na qual está prevista a reposição de 6,31% e reajuste de 1,39% e a previsão de pagamento do piso salarial do magistério de R\$ 1187,14 para os Professores nível 1 e aos professores de apoio pedagógico infantil, retroativos a janeiro de 2011.

Atenciosamente.

Capital Catarinense do Turismo